



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022.  
CONTRATO Nº 055/2022.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB DO OUTRO LADO A EMPRESA MATRIX MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES. CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 035/2022 PREGÃO Nº 011/2022.**

O **MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 08.865.933/0001-53, situada na Avenida Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga-PB, representada neste ato pelo Gestor do Município, o Sr. **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e da outra parte a empresa **JSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com seu nome fantasia (**MATRIX MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES**), com sede na Rua Projetada 03, nº 10, Loja 3, Loteamento Conjunto Aracagi, Araçagi-PB, CEP: 58.270-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **28.302.534/0001-91**, neste ato representada pelo Sr. **Joelito Souza Alves**, Brasileiro, Administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 049.662.064-99, CNH n.º 06345043810 DETRAN-PB, residente e domiciliado na Avenida Barão de Mamanguape, nº 375, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-330, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a futura e eventual aquisição parcelada de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas os mesmos destinados à manutenção dos diversos prédios públicos deste Município, especificações e quantidades constantes Anexo I – Termo de Referência deste Edital, através de Registro de Preços, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do Processo Licitatório nº 035/2022, Pregão Eletrônico nº 011/2022, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 240.138,46 (Duzentos e quarenta mil cento e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade atualizada	Vi. Unit.	Vi. T. Est.
4	1	CANTONEIRA 1.1/2X1/4	Barras	GERDAU	CONSTRUÇÃO	12	R\$ 268,99	R\$ 3.227,88
5	1	CANTONEIRA 1X3/16	Barras	GERDAU	CONSTRUÇÃO	12	R\$ 145,89	R\$ 1.750,68
6	1	CANTONEIRA 2.1/2X1/4	Barras	GERDAU	CONSTRUÇÃO	12	R\$ 369,44	R\$ 4.433,28
7	1	CANTONEIRA 2.1/2X3/16	Barras	GERDAU	CONSTRUÇÃO	12	R\$ 312,37	R\$ 3.748,44
8	1	CANTONEIRA 2X1/4	Barras	GERDAU	CONSTRUÇÃO	12	R\$ 251,99	R\$ 3.023,88
9	1	CANTONEIRA 2X5/16	Barras	GERDAU	CONSTRUÇÃO	12	R\$	R\$



							298,99	3.587,88
							R\$	R\$
10	1	CANTONEIRA 2X3/8	Barras	GERDAU	CONSTRUÇÃO	12	215,99	2.591,88
							R\$	R\$
11	1	CANTONEIRA 2X3/16	Barras	GERDAU	CONSTRUÇÃO	12	255,99	3.071,88
							R\$	R\$
12	1	VARÃO LISO 1	Barras	GERDAU	CONSTRUÇÃO	8	319,99	2.559,92
							R\$	R\$
13	1	VARÃO LISO 1.1/2	Barras	GERDAU	CONSTRUÇÃO	8	301,99	2.415,92
							R\$	R\$
14	1	VARÃO LISO 1.1/4	Barras	GERDAU	CONSTRUÇÃO	8	328,89	2.631,12
							R\$	R\$
15	1	VARÃO LISO 1/2	Barras	GERDAU	CONSTRUÇÃO	8	78,74	629,92
							R\$	R\$
16	1	VARÃO LISO 5/8	Barras	GERDAU	CONSTRUÇÃO	8	123,98	991,84
							R\$	R\$
17	1	BARRA CHATA 1.1/2X1/2	Barras	GERDAU	CONSTRUÇÃO	12	158,49	1.901,88
							R\$	R\$
18	1	BARRA CHATA 1.1/2X1/4	Barras	GERDAU	CONSTRUÇÃO	12	50,93	611,16
							R\$	R\$
19	1	BARRA CHATA 1.1/2X3/16	Barras	GERDAU	CONSTRUÇÃO	12	107,97	1.295,64
							R\$	R\$
20	1	BARRA CHATA 1.1/2X5/16	Barras	GERDAU	CONSTRUÇÃO	12	103,89	1.246,68
							R\$	R\$
21	1	BARRA CHATA 1.1/4X1/4	Barras	GERDAU	CONSTRUÇÃO	12	123,99	1.487,88
							R\$	R\$
22	1	BARRA CHATA 1.1/4X3/16	Barras	GERDAU	CONSTRUÇÃO	12	91,99	1.103,88
							R\$	R\$
23	1	BARRA CHATA 1X1/4	Barras	GERDAU	CONSTRUÇÃO	12	89,99	1.079,88
							R\$	R\$
24	1	BARRA CHATA 1X3/16	Barras	GERDAU	CONSTRUÇÃO	12	66,99	803,88
							R\$	R\$
25	1	BARRA CHATA 2X1/2	Barras	GERDAU	CONSTRUÇÃO	12	280,99	3.371,88
							R\$	R\$
26	1	BARRA CHATA 2.1/2X1/4	Barras	GERDAU	CONSTRUÇÃO	12	72,99	875,88
							R\$	R\$
28	1	BARRA CHATA 2.1/2X5/8	Barras	GERDAU	CONSTRUÇÃO	4	93,99	375,96
							R\$	R\$
29	1	BARRA CHATA 2X5/16	Barras	GERDAU	CONSTRUÇÃO	12	233,99	2.807,88
							R\$	R\$
30	1	BARRA CHATA 4X1/4	Barras	GERDAU	CONSTRUÇÃO	4	429,99	1.719,96
							R\$	R\$
31	1	BARRA CHATA 3X1	Barras	GERDAU	CONSTRUÇÃO	12	139,95	1.679,40
							R\$	R\$
32	1	BARRA CHATA 4X3/8	Barras	GERDAU	CONSTRUÇÃO	4	149,99	599,96
							R\$	R\$
33	1	BARRA CHATA 4X1/2	Barras	GERDAU	CONSTRUÇÃO	4	R\$	R\$

JOELITO SOUZA Assinado de forma

digital por JOELITO

SOUZA



							368,99	1.475,96
34	1	TUBO 1.1/2 REDONDO 2.00/38,10MM	Unidades	GERDAU	CONSTRUÇÃO	20	R\$ 92,99	R\$ 1.859,80
35	1	TUBO 2 REDONDO 2,00/50,80 MM	Unidades	GERDAU	CONSTRUÇÃO	20	R\$ 269,99	R\$ 5.399,80
36	1	TUBO 3 REDONDO 2,00/76,20 MM	Unidades	GERDAU	CONSTRUÇÃO	20	R\$ 340,99	R\$ 6.819,80
37	1	VARÃO DE CONSTRUÇÃO 4,2MM	Unidades	GERDAU	CONSTRUÇÃO	100	R\$ 19,39	R\$ 1.939,00
44	1	BARRA REDONDA 1/4	Unidades	GERDAU	CONSTRUÇÃO	20	R\$ 28,55	R\$ 571,00
48	1	METALON 50X30 NA 18	Unidades	GERDAU	CONSTRUÇÃO	20	R\$ 127,34	R\$ 2.546,80
50	1	METALON 40X40 NA 18	Unidades	GERDAU	CONSTRUÇÃO	20	R\$ 124,70	R\$ 2.494,00
53	1	METALON 15X15 NA 18	Unidades	GERDAU	CONSTRUÇÃO	20	R\$ 64,07	R\$ 1.281,40
55	1	Telha em alumínio, simples, ondulada, não pintada e = 0,5 mm	Unidades	GERDAU	CONSTRUÇÃO	60	R\$ 136,00	R\$ 8.160,00
56	1	Telha em alumínio, simples, ondulada, não pintada e = 0,6 mm	Unidades	GERDAU	CONSTRUÇÃO	60	R\$ 161,00	R\$ 9.660,00
60	1	Folha de Compensado Plastificado 12mm 220 X 1.100mm p/ Concreto Aparente	Unidades	LEO MADEIRAS	CONSTRUÇÃO	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
62	1	Folha de Compensado Plastificado 15mm 220 X 1.100mm p/ Concreto Aparente	Unidades	LEO MADEIRAS	CONSTRUÇÃO	16	R\$ 250,00	R\$ 4.000,00
85	1	Tabua de 30x 2,5 cm pinho c/ 03 metros	Unidades	LEO MADEIRAS	CONSTRUÇÃO	36	R\$ 47,50	R\$ 1.710,00
101	1	Barrote de Concreto 4x4"	Metros	LEO MADEIRAS	CONSTRUÇÃO	80	R\$ 18,20	R\$ 1.456,00
102	1	Manilha 1 m de Concreto 1,00 x 1,00	Unidades	CONCRET	CONSTRUÇÃO	40	R\$ 87,25	R\$ 3.490,00
103	1	Manilha 1,40 m de Concreto 1,40 x 1,00	Unidades	CONCRET	CONSTRUÇÃO	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
104	1	Poste 150/8 M de Concreto Duplo T	Unidades	CONCRET	CONSTRUÇÃO	8	R\$ 614,23	R\$ 4.913,84
109	1	Tubo 1 m Simples Concreto 100 x 100	Unidades	CONCRET	CONSTRUÇÃO	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
112	1	Canaleta Pequena de Concreto 1,5 x 9 cm	Unidades	CONCRET	CONSTRUÇÃO	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
113	1	Piso intertravado 6 cm de Concreto	Metros	CONCRET	CONSTRUÇÃO	200	R\$ 30,40	R\$ 6.080,00



116	1	Bloco Estrutural Concreto 09	Unidades	CONCRET	CONSTRUÇÃO	200	R\$ 2,34	R\$ 468,00
118	1	Estaca ponta reta de Concreto	Unidades	CONCRET	CONSTRUÇÃO	80	R\$ 41,00	R\$ 3.280,00
120	1	Meio fio de Concreto (30x100x10x14)	Metros	CONCRET	CONSTRUÇÃO	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
153	1	Bomba d'água submersa 800 220w/60HZ	Unidades	MS BOMBAS	CONSTRUÇÃO	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
178	1	Chave Partida Direta Trif . 3 cv	Unidades	LUKMA	CONSTRUÇÃO	2	R\$ 177,95	R\$ 355,90
183	1	Cabeçote de alumínio 2.1/2"	Unidades	WETZEL	CONSTRUÇÃO	20	R\$ 9,73	R\$ 194,60
190	1	Cabinho flexível 6 mm 100 metros	Unidades	START FLEX	CONSTRUÇÃO	8	R\$ 302,59	R\$ 2.420,72
197	1	Caixa para medidor padrão Energiza monofásica	Unidades	TAF	CONSTRUÇÃO	20	R\$ 49,99	R\$ 999,80
198	1	Caixa medidor padrão Energiza trifásica	Unidades	TAF	CONSTRUÇÃO	8	R\$ 107,94	R\$ 863,52
214	1	Curva pvc rosqueavel 90"de 1.1/2"	Unidades	HOMELUX	CONSTRUÇÃO	40	R\$ 4,93	R\$ 197,20
215	1	Curva pvc rosqueavel 90"de 1.1/4"	Unidades	HOMELUX	CONSTRUÇÃO	40	R\$ 6,99	R\$ 279,60
217	1	Curva pvc rosqueavel 90"de 2"	Unidades	HOMELUX	CONSTRUÇÃO	20	R\$ 1,49	R\$ 29,80
218	1	Curva pvc rosqueavel 90"de 2.1/2"	Unidades	HOMELUX	CONSTRUÇÃO	20	R\$ 8,39	R\$ 167,80
227	1	Cabo duplex 4x10mm	Metros	START FLEX	CONSTRUÇÃO	120	R\$ 5,98	R\$ 717,60
228	1	Cabo duplex 4x16mm	Metros	START FLEX	CONSTRUÇÃO	80	R\$ 6,96	R\$ 556,80
229	1	Cabo duplex 4x25mm	Metros	START FLEX	CONSTRUÇÃO	40	R\$ 8,97	R\$ 358,80
230	1	Cabo duplex 4x35mm	Metros	START FLEX	CONSTRUÇÃO	80	R\$ 15,74	R\$ 1.259,20
231	1	Cabo duplex 4x50mm	Metros	START FLEX	CONSTRUÇÃO	40	R\$ 29,99	R\$ 1.199,60
232	1	Cabo quadriplex 4x10mm	Metros	START FLEX	CONSTRUÇÃO	120	R\$ 12,88	R\$ 1.545,60
233	1	Cabo quadripex 4x16mm	Metros	START FLEX	CONSTRUÇÃO	80	R\$ 14,43	R\$ 1.154,40
234	1	Cabo quadripex 4x25mm	Metros	START FLEX	CONSTRUÇÃO	80	R\$ 20,29	R\$ 1.623,20
235	1	Cabo quadripex 4x35mm	Metros	START FLEX	CONSTRUÇÃO	80	R\$ 28,94	R\$ 2.315,20
236	1	Cabo quadripex 4x50mm	Metros	START FLEX	CONSTRUÇÃO	40	R\$ 44,75	R\$ 1.790,00

JOELITO SOUZA

Assinado de forma digital  
por JOELITO SOUZA



242	1	Cabo PP 3 X 4,0mm	Metros	START FLEX	CONSTRUÇÃO	120	R\$ 10,99	R\$ 1.318,80
244	1	Cabo flex 450/750v 16mm	Metros	START FLEX	CONSTRUÇÃO	400	R\$ 12,99	R\$ 5.196,00
245	1	Cabo flex 450/750v 25mm	Metros	START FLEX	CONSTRUÇÃO	400	R\$ 20,89	R\$ 8.356,00
247	1	Condutele PVC 3/4"	Unidades	BESTFER	CONSTRUÇÃO	120	R\$ 8,29	R\$ 994,80
254	1	Disjuntor DR. monofásico 10A	Unidades	LUKMA	CONSTRUÇÃO	2	R\$ 84,99	R\$ 169,98
255	1	Disjuntor DR. monofásico 16ª	Unidades	LUKMA	CONSTRUÇÃO	2	R\$ 86,99	R\$ 173,98
256	1	Disjuntor DR. monofásico 20ª	Unidades	LUKMA	CONSTRUÇÃO	2	R\$ 71,99	R\$ 143,98
258	1	Disjuntor DR. monofásico 32ª	Unidades	LUKMA	CONSTRUÇÃO	2	R\$ 93,99	R\$ 187,98
259	1	Disjuntor DR. monofásico 40ª	Unidades	LUKMA	CONSTRUÇÃO	2	R\$ 96,99	R\$ 193,98
260	1	Disjuntor DR. monofásico 50ª	Unidades	LUKMA	CONSTRUÇÃO	2	R\$ 94,39	R\$ 188,78
263	1	Disjuntor monofásico 20ª	Unidades	LUKMA	CONSTRUÇÃO	8	R\$ 6,97	R\$ 55,76
264	1	Disjuntor monofásico 25ª	Unidades	LUKMA	CONSTRUÇÃO	8	R\$ 7,77	R\$ 62,16
266	1	Disjuntor monofásico 40ª	Unidades	LUKMA	CONSTRUÇÃO	8	R\$ 8,11	R\$ 64,88
267	1	Disjuntor monofásico 50ª	Unidades	LUKMA	CONSTRUÇÃO	8	R\$ 8,79	R\$ 70,32
407	1	Barra Rosqueada 3/4	Unidades	BESTFER	CONSTRUÇÃO	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
414	1	Brita cascalhinho	Metros cúbicos	NATURAL	CONSTRUÇÃO	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
705	1	Ceramica branca 40x40 tipo C	Metros	ELIZABETH	CONSTRUÇÃO	200	R\$ 39,00	R\$ 7.800,00
706	1	Ceramica branca 50x50 tipo C	Metros	ELIZABETH	CONSTRUÇÃO	200	R\$ 39,00	R\$ 7.800,00
707	1	Ceramica branca 60x60 tipo C	Metros	ELIZABETH	CONSTRUÇÃO	200	R\$ 39,00	R\$ 7.800,00
708	1	Porcelanato Polido tipo A	Metros	ELIZABETH	CONSTRUÇÃO	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
<b>Valor Total do Contrato:</b>		<b>R\$ 240.138,46 (Duzentos e quarenta mil cento e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).</b>						

**Parágrafo único.** No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

JOELITO SOUZA Assinado de forma digital por JOELITO SOUZA  
ALVES:04966206499

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.030 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

- ✓ 04.122.0003.2004- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
- ✓ 339030 99 – MATERIAL DE CONSUMO;

**02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

- ✓ 26.782.0033.2116 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
- ✓ 339030 99 - MATERIAL DE CONSUMO;

**02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- ✓ 12.361.0012.2010- DESENV. DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- ✓ 339030 99 – MATERIAL DE CONSUMO;

**02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- ✓ 12.361.0012.2011- DESENV. DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
- ✓ 339030 99 - MATERIAL DE CONSUMO;

**02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- ✓ 12 365 0011 2126- DESENV. DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL- FUNDEB-VAAT 30%
- ✓ 339030 99 - MATERIAL DE CONSUMO

**02.080 SEC. DA INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

- ✓ 15.452.0008.2022 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DA INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA;
- ✓ 339030 99 - MATERIAL DE CONSUMO;

**02.110 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- ✓ 08.244.0027.2051- MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESC. DO SISTEMA ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL – IGD/SUAS.
- ✓ 339030 99 - MATERIAL DE CONSUMO;

**02.110 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- ✓ 08.244.0046.2056 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- ✓ 339030 99 - MATERIAL DE CONSUMO;

**02.100 SECRETARIA MUNIC DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO**

- ✓ 13 392 0021 2042 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO.
- ✓ 339030 99 - MATERIAL DE CONSUMO.

JOELITO SOUZA  
ALVES:0496620  
6499

Assinado de forma digital por JOELITO SOUZA  
ALVES:04966206499



**Saúde**

**02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- ✓ 10.129.0024.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
- ✓ 339030 99 - MATERIAL DE CONSUMO;
  
- ✓ 10.301.0006.2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
- ✓ 339030 99 - MATERIAL DE CONSUMO;
  
- ✓ 02.09.10.301.0023.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF;
- ✓ 339030 99 - MATERIAL DE CONSUMO;
  
- ✓ 02.09.10.301.0023.2033 - MANUT. DAS ATIV. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
- ✓ 339030 99 - MATERIAL DE CONSUMO;
  
- ✓ 10.301.0023 2107 - MANUT. DAS ATIV DE OUTRAS TRANS DO FNS
- ✓ 339030 99 - MATERIAL DE CONSUMO;

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

I - O objeto deverá ser entregue de acordo com a proposta e com as especificações descritas na Cláusula Segunda deste Contrato.

II - O prazo para entrega do objeto licitado é de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento.

III - **Local de entrega** - Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB, Avenida Brasil, nº 380, Centro, CEP: 58.330-000, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

III - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

IV - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

V - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

JOELITO SOUZA Assinado de forma  
ALVES:04966206 digital por JOELITO  
SOUZA  
499 ALVES:04966206499

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VIII - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

IX - Substituir o produto caso não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

X - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

XI - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

XII - Manter os preços pactuados;

XIII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

XIV – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

XV – Indicar Preposto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

II - Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2022, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

V - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VIII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá validade a partir da data de sua assinatura até do dia 31/12/2022, respeitando a vigência dos créditos orçamentários nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

JOELITO SOUZA Assinado de forma  
ALVES:0496620 digital por JOELITO  
SOUZA



### CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Edital no prazo de 05 (cinco) dias da entrega e definitivamente, por servidor designado pelo Município de Juripiranga-PB, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A gestão e a fiscalização do contrato, caso seja formalizado, será de responsabilidade do servidor designado pelo Secretário de Infraestrutura, Agricultura.

§ 7º Caberá ao fiscal do Contrato:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento dos materiais;


II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

III - Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

IV - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

JOELITO SOUZA  
ALVES:04966206499

Assinado de forma digital  
por JOELITO SOUZA  
ALVES:04966206499



V - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI - Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 8º Caberá ao gestor do Contrato:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

II - Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VI - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III – Atesto do setor competente.

§1º Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

JOELITO SOUZA

Assinado de forma digital



§2º Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

§3º Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

§4º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§5º Persistindo a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

§6º Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

I - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

§7º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§8º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§9º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§10º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§11 Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§12 Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do Município de Juripiranga-PB, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

JOELITO SOUZA  
ALVES:04966206499 SOUZA

Assinado de forma  
digital por JOELITO

ALVES:04966206499



§13 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

§14 O pagamento de qualquer fatura poderá ser susgado, no todo ou em parte, caso haja débito para com o CONTRATANTE e caso a execução dos serviços tenha sido realizada em desacordo com as condições contratadas.

§15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
 VP = Valor da parcela a ser paga.  
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

§3º Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

I - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

II - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

III - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

JOELITO SOUZA Assinado de forma digital por JOELITO



correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

IV - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

V - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VI - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VII - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

JOELITO SOUZA  
ALVES:04966206

Assinado de forma  
digital por JOELITO  
SOUZA

199

ALVES:04966206199

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Juripiranga-PB pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato.

§ 3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 5º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, ao Gestor do Município de Juripiranga poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Gestor do Município de Juripiranga-PB.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;


III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

JOELITO SOUZA

ALVES:04966206499

Assinado de forma digital  
por JOELITO SOUZA  
ALVES:04966206499



§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (FAMUP).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

Integra o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2022, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 035/2022, Pregão Eletrônico nº 011/2022, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO**

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOELITO SOUZA  
ALVES:0496620  
6499

Assinado de forma digital por JOELITO SOUZA  
ALVES:04966206499



E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Juripiranga-PB, 21/07/2022.

**Antonio Maroja Guedes Filho**  
- Gestor do Município de Juripiranga-PB -  
**CONTRATANTE**

**JOELITO SOUZA** Assinado de forma digital  
**ALVES:0496620649** por JOELITO SOUZA  
**9** **ALVES:04966206499**

**JSA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ/MF sob o n.º 28.302.534/0001-91  
**Joelito Souza Alves**  
CPF/MF sob o n.º 049.662.064-99  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

<b>NOME:</b>
<b>CPF:</b>
<b>NOME:</b>
<b>CPF:</b>